



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 11/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção para transporte de crianças no Sistema de Transporte Escolar do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos utilizados no Sistema de Transporte Escolar particular ou público no município de Santa Bárbara d'Oeste deverão conter dispositivo de retenção para transporte de crianças, para que possam sentar de maneira que o cinto de segurança seja mais eficaz em consonância com as normas de segurança já estabelecidas pelo CONTRAN quanto ao uso desses dispositivos em veículos automotivos em geral.

**Art. 2º** - Consideram-se os dispositivos de retenção mencionados no inciso anterior:

I - O assento **bebê-conforto** para crianças com até 1 ano de idade;

II – **Cadeirinha** para crianças de 1 a 4 anos de idade;

III – **Assento de Elevação – ‘BOOSTER’** para crianças de 4 a 7 anos de idade;

**Parágrafo Único:** Tais dispositivos devem conter obrigatoriamente o selo de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e o número da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 3º** - Caberá ao Executivo, através de seu órgão competente, a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei poderá implicar ao infrator imposição de multa ou até mesmo suspensão do direito de transportar crianças nesta faixa etária.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de janeiro de 2014.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a entrada em vigor, em 28 de maio de 2008, da Resolução no 277 do Contran, a Lei da Cadeirinha, grande parte dos veículos automotivos foram obrigados a se adequar com os equipamentos pertinentes para o transporte de crianças, contudo o Serviço de Transporte Escolar, Vans e afins, não foram atingidos por tal norma. A matéria em questão tem como objetivo principal estender o nível de segurança no Serviço de Transporte Escolar no município, visando proteger totalmente as crianças e evitar que os índices de óbitos aumentem nos possíveis acidentes de trânsito em Santa Bárbara d'Oeste.

É de se perguntar se uma criança só deve ter proteção em veículos particulares e aquelas que usam todos os dias o Serviço de Transporte Escolar, Vans e afins, estão imunes de sofrer acidente de trânsito e que suas



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

vidas não estão em risco? E porque os veículos do Serviço de Transporte Escolar podem andar livremente sem o "dispositivo de retenção" (as cadeirinhas) para dar segurança se acaso ocorrer um acidente de trânsito?

Será que os veículos que fazem o Serviço de Transporte Escolar, estão isentos de se envolver em acidentes quando transportam crianças?

A segurança é um direito de todos e um dever do governo, o qual deve trabalhar para que a população e, principalmente, nossa geração futura, tenham seus direitos constituídos e garantidos sempre.

Sendo assim, creio que é de suma importância esta iniciativa, por tratar de uma matéria que visa proteger a integridade física, bem como manter o trânsito da cidade sem riscos às nossas crianças e, isto posto, solicito o pleno apoio aos Nobres Pares desta Casa de Leis, a matéria aqui elencada.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de janeiro 2014.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador